Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.714.908 - SP (2017/0320020-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	OSVALDO JOSE BENETTI
ADVOGADO	:	GUILHERME MASOCATTO BENETTI - SP307594
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA N. 438 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PERDA DO MANDATO. CESSAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Nos termos da Súmula n. 438, este Superior Tribunal de Justiça entende inexistir fundamento legal para considerar-se a existência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal. Precedentes.

2. É pacífico no Supremo Tribunal Federal – STF o entendimento de que o foro por prerrogativa de função cessa apenas com a perda do mandato. Precedentes.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator